

10 de setembro de 2015
079/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Etapas de Implementação da Nova Plataforma de Cadastro Integrado da BM&FBOVESPA.**

Informamos que, a partir de **29/02/2016**, o Sistema Integrado de Cadastro (Sincad) passará a ser a plataforma única de cadastro da BM&FBOVESPA e atenderá aos participantes tanto da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&FBOVESPA) como da Câmara de Ações e Renda Fixa Privada.

Durante o processo de unificação da plataforma de cadastro da BM&FBOVESPA, serão adotadas regras específicas para tratamento e migração de contas e vínculos, as quais devem ser observadas pelos participantes, conforme descrito a seguir.

1 Regras para migração de contas

1.1 Contas existentes somente na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada

As contas que existem somente na atual plataforma de cadastro de comitentes da Câmara de Ações e Renda Fixa Privada (CIN) serão, automaticamente, migradas para o Sincad.





079/2015-DP

1.2 Contas de um mesmo comitente e com a mesma numeração tanto na Câmara BM&FBOVESPA como na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada

Durante o processo de migração, no caso das contas de comitente com a mesma numeração na Câmara BM&FBOVESPA e na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada, serão consideradas as informações constantes no cadastro mais atualizado, com regras diferenciadas para os campos abaixo listados:

Informação	Sincad	CIN	Regra de conversão
1. Situação da conta	Ativo	Ativo	Ativo
	Ativo	Pendente	Ativo
	Ativo	Inativo	Ativo
	Em aprovação	Ativo	Ativo
	Em aprovação	Pendente	Em aprovação
	Em aprovação	Inativo	Em aprovação
	Inativo	Ativo	Ativo
	Inativo	Pendente	Em aprovação
	Inativo	Inativo	Inativo
	Suspensão	Ativo	Suspensão
	Suspensão	Inativo	Suspensão
	Suspensão parcialmente	Ativo	Suspensão parcialmente
	Suspensão parcialmente	Inativo	Suspensão parcialmente
2. Tipo de conta	Máster	Máster	Máster
	Máster	Normal	Máster
	Normal	Máster	Normal
	Normal	Normal	Normal
3. LIFO/FIFO	LIFO	FIFO	FIFO
	FIFO	LIFO	LIFO
4. Pessoa vinculada	Sim	Não	Sim
	Não	Sim	Sim
	Sim	Sim	Sim
	Não	Não	Não



Informação	Sincad	CIN	Regra de conversão
5. Documento adicional	Os documentos de identificação e comprobatórios no sistema CIN serão migrados como documentos adicionais para o Sincad. Se um mesmo tipo de documento (por exemplo, RG ou CNH) possuir numerações distintas entre os sistemas, permanecerá a informação do Sincad.		
6. Contas com código de dependência diferente do titular	As contas que possuem código de dependência diferente de "1-Titular" no sistema CIN não serão migradas para o Sincad. Essas contas serão inativadas, caso não tenham posição, ou bloqueadas, caso tenham posição.		
7. Matriz e filial	Caso essa informação exista previamente no Sincad, esta será mantida. No caso das contas exclusivas do sistema CIN, durante o processo de conversão, as contas que possuem CNPJ com o sufixo 0001, ou seja CNPJ xxx.xxx.xxx/0001-xx, serão cadastradas como matriz. Já as que têm CNPJ com sufixos diferentes de 0001 serão cadastradas como filial.		

1.3 Contas de comitentes distintos com a mesma numeração tanto na Câmara BM&FBOVESPA como na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada

As contas de comitentes distintos e com a mesma numeração na Câmara BM&FBOVESPA e na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada que foram inativadas no processo de harmonização para a implantação do Sincad em 2013 permanecerão bloqueadas e não poderão mais ser utilizadas.

Os participantes que ainda possuem contas ativas de comitentes distintos com a mesma numeração na Câmara BM&FBOVESPA e na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada deverão observar o seguinte procedimento: (i) abrir novas contas no Sincad e no CIN; (ii) migrar as posições para as novas contas; e (iii) inativar as contas antigas.

As contas ativas de comitentes distintos com mesma numeração que não forem adequadas, até **27/11/2015**, conforme o procedimento descrito, serão bloqueadas.



079/2015-DP

1.4 Conta erro

Atualmente, existe numeração distinta para a conta erro padrão na Câmara BM&FBOVESPA (999999) e na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada (99999-x).

Na implantação do Sincad, a numeração da conta erro padrão será unificada, passando a ter código 99999 tanto para a Câmara BM&FBOVESPA como para a Câmara de Ações e Renda Fixa Privada.

A conta com numeração 99999 será habilitada como erro padrão no Sincad **em 22/02/2016**. A partir dessa data, a conta com numeração 999999 não será mais considerada erro padrão, e sim uma conta normal.

2 Regras para migração de vínculos

Os vínculos existentes somente na atual plataforma de cadastro de comitentes da Câmara de Ações e Renda Fixa Privada (CIN) serão, automaticamente, migrados para o Sincad.

Nos casos dos vínculos entre contas existentes nas duas Câmaras e que possuam a “situação do vínculo” diferente no CIN e no Sincad, serão adotadas as seguintes regras de conversão:

Sincad	CIN	Regra de conversão
Ativo	Ativo	Ativo
Ativo	Pendente	Ativo
Ativo	Inativo	Ativo
Em aprovação	Ativo	Ativo
Em aprovação	Pendente	Em aprovação
Em aprovação	Inativo	Em aprovação
Inativo	Ativo	Ativo
Inativo	Pendente	Em aprovação
Inativo	Inativo	Não migra



079/2015-DP

2.1 Vínculo entre conta normal e conta máster

A conta normal (“filhote”) que estiver vinculada a uma conta máster no Sincad deverá ter a mesma vinculação no CIN, sendo dever do participante realizar as adequações necessárias.

Não ocorrendo tais adequações, será mantido o vínculo existente no Sincad e desprezado o vínculo no sistema CIN.

2.2 Vínculo por conta e ordem

As contas com vínculo por conta e ordem devem possuir, além da mesma numeração, os mesmos comitente final e intermediário nos dois sistemas (CIN e Sincad).

As contas ativas com mesma numeração, mas com vínculos por conta e ordem distintos na Câmara BM&FBOVESPA e na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada, serão consideradas contas de diferente titularidade, sendo necessário o cadastro de novas contas. Dessa forma, os participantes que possuem contas nessa situação deverão observar o seguinte procedimento: (i) abrir novas contas no Sincad e no CIN; (ii) realizar os vínculos de forma adequada; (iii) migrar as posições para as novas contas; e (iv) inativar as contas antigas.

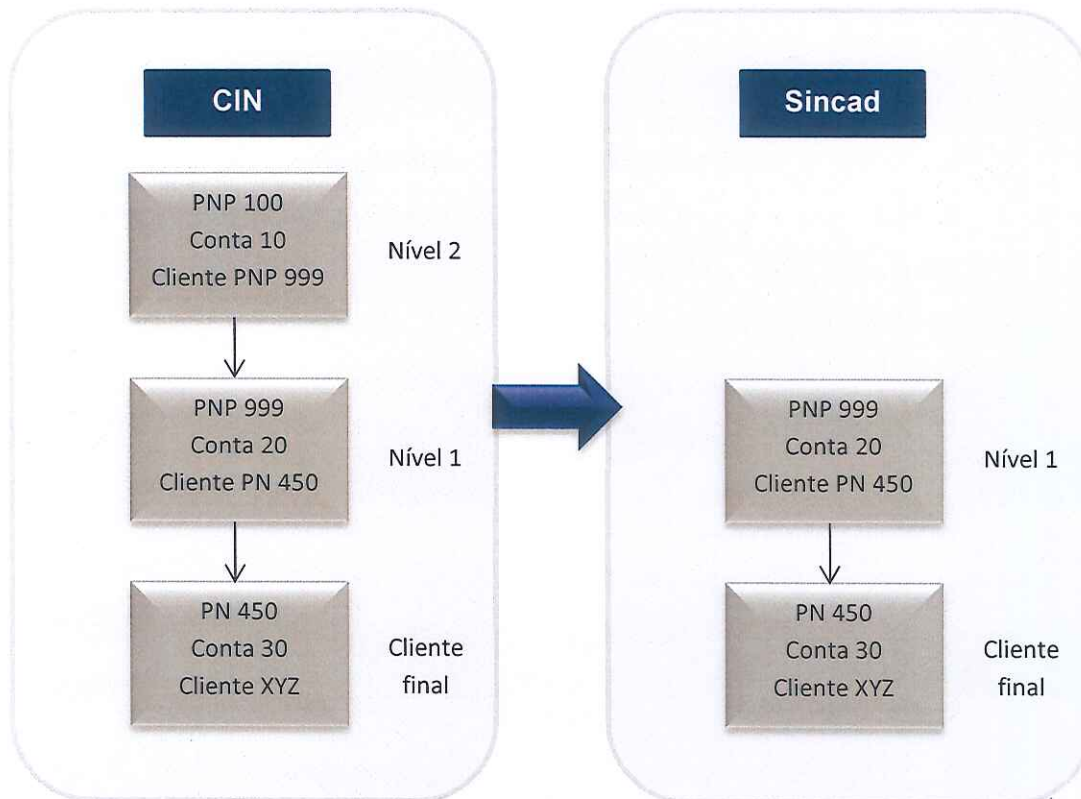
Os participantes que não realizarem esse procedimento **até 30/11/2015** terão essas contas bloqueadas.

2.3 Extinção das “cadeias” de contas com vínculos por conta e ordem

Atualmente, é possível a criação de um vínculo por conta e ordem entre a conta do comitente final e a conta em nome de seu intermediário ou entre contas de intermediários na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada. Isso possibilita a formação de uma “cadeia” de contas com vínculos por conta e ordem, o que não será mais permitido. O gráfico a seguir ilustra a situação atual desses vínculos no CIN e a forma de migração para o Sincad:



079/2015-DP



Os participantes que possuírem contas relacionadas a uma “cadeia” de contas com vínculo por conta e ordem deverão desativar, **até 30/10/2015**, as contas que não estiverem vinculadas diretamente à conta do comitente final. **A partir 01/12/2015**, somente serão permitidos vínculos por conta e ordem entre a conta do comitente final e a conta de seu intermediário sob outro intermediário. As contas que não forem adequadas pelos participantes serão, automaticamente, bloqueadas e inativadas pela Bolsa.

A Central de Cadastro da BM&FBOVESPA entrará em contato com os participantes que estiverem nessa situação para fornecer as orientações necessárias para esse processo.

2.4 Vínculo de exercício de opções

Atualmente, os participantes só podem cadastrar 1 (um) vínculo de exercício de opções para cada conta. **A partir de 28/09/2015**, poderão cadastrar até 10 (dez) vínculos de exercício de opções para uma mesma conta, sendo um deles,



079/2015-DP

necessariamente, o principal, utilizado nos casos de exercício automático ou exercício de posição lançadora, e os demais, vínculos secundários.

Os participantes poderão alterar a classificação de um vínculo secundário para principal. Nesse caso, o vínculo anteriormente classificado como principal será, automaticamente, alterado para secundário.

O vínculo de exercício de opções principal somente poderá ser inativado se não houver posição de opções na conta e se todos os outros vínculos secundários já tiverem sido inativados.

Com a implantação dessa funcionalidade, os participantes deverão informar, na tela ou no arquivo (BVBG004), a classificação do vínculo, sendo que o primeiro cadastrado deverá, obrigatoriamente, ser classificado como principal.

3 Cliente qualificado – regras de migração

Conforme divulgado nos workshops realizados com os participantes, não existirá a figura do “cliente qualificado” na Câmara BM&FBOVESPA. Reiteramos que a nova versão do Sincad, que será implantada **em 29/02/2016**, já estará preparada para essa situação, ou seja, a qualificação será substituída pelo vínculo de repasse e será identificada pelo “grupo qualificado” no vínculo. Dessa forma, a Câmara de Ações e Renda Fixa Privada continuará tratando essa qualificação até que seja implantada a 2ª fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN).

Essa funcionalidade estará descrita, detalhadamente, no manual do usuário do Sincad, que estará disponível **a partir de 28/12/2015**.

3.1 Participantes que atuam exclusivamente na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada

Os participantes que atuam exclusivamente na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada como Agentes de Compensação Plenos e possuem clientes qualificados deverão solicitar autorização de acesso de Participante de Liquidação (PL) na Câmara BM&FBOVESPA. Destacamos que apenas a instituição que receber tal



079/2015-DP

autorização estará apta a utilizar o novo modelo de repasse em substituição ao cliente qualificado.

No processo de migração, as contas serão automaticamente cadastradas sob o PL, e a conta do cliente qualificado receberá um vínculo de repasse com a conta qualificada no intermediário, passando essa última a ser a origem do repasse.

A conta origem do vínculo não pode possuir posição ou ser a origem ou o destino de outro vínculo de repasse. Caso essa condição não seja atendida, o vínculo de repasse não será cadastrado. Nessa situação, a qualificação será excluída e a conta, inativada.

3.2 Participantes que atuam nas duas Câmaras sob o mesmo código operacional

Os participantes que possuem clientes qualificados e atuam sob o mesmo código operacional como Agentes de Compensação Plenos na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada e como PL ou Participante de Negociação Pleno (PNP) na Câmara BM&FBOVESPA terão as contas automaticamente cadastradas e os vínculos de repasse criados, no PL ou no PNP, conforme o caso.

A conta origem do vínculo não pode possuir posição ou ser a origem ou o destino de outro vínculo de repasse. Caso essa condição não seja atendida, o vínculo de repasse não será cadastrado. Nessa situação, a qualificação será excluída e a conta, inativada.

3.3 Participantes que atuam nas duas Câmaras com códigos operacionais distintos

Para os participantes que possuem clientes qualificados e que atuam sob códigos operacionais distintos como Agentes de Compensação Plenos na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada e como PL ou PNP na Câmara BM&FBOVESPA, o código operacional do Agente de Compensação Pleno também será cadastrado na categoria de PL ou de PNP, conforme o caso, na Câmara BM&FBOVESPA e as contas e os vínculos de repasse serão automaticamente criados.



079/2015-DP

A conta origem do vínculo não pode possuir posição ou ser a origem ou o destino de outro vínculo de repasse. Caso essa condição não seja atendida, o vínculo de repasse não será cadastrado. Nessa situação, a qualificação será excluída e a conta, inativada.

Caso o participante deseje adotar outro modelo de negócio, deverá informá-lo à BM&FBOVESPA até **30/09/2015**.

4 Apoio aos participantes

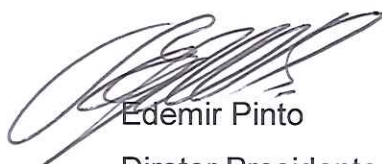
A BM&FBOVESPA auxiliará os participantes disponibilizando relatórios de batimento das contas e vínculos cadastros nas duas Câmaras. Os ajustes nas contas devem ser realizados, em sua totalidade, até **dezembro de 2015**.

Ressaltamos que as alterações na estrutura das categorias de participantes deverão ser solicitadas até **30/09/2015** e estar implantadas em produção até **dezembro de 2015**.


Por fim, destacamos que os participantes que utilizam o Sinacor precisarão fazer as atualizações mencionadas observando as regras de migração publicadas pela equipe do Sinacor.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Cadastro de Participantes, pelo telefone (11) 2565-4308 ou pelo e-mail cadastro@bvmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações, Clearing
e Depositária